



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 76/19

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO E A EMPRESA
MUCCIO & MUCCIO LTDA – EPP PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS E DE ARTIGOS
DESCARTÁVEIS, COM
FORNECIMENTO PARCELADO.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, R.G. 13.146.149-7 SSP/SP e C.P.F. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa MUCCIO & MUCCIO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 74.545.732/0001-01, com sede na Rua Concheta Magnani nº 75, Parque Industrial, Tupã/SP, São Paulo, CEP: 17.606-385, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor Marcos Alexandre de Michelli Muccio, RG nº 23.284.438-0 SSP/SP e CPF nº 110.835.468-80, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 42/19, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do SEI - Processo nº 5717/2019-66 e nº 14590/2019-76, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Aquisição de gêneros alimentícios e de artigos descartáveis, com fornecimento parcelado, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 42/19 e seus Anexos;
- b) Proposta de 29 de agosto de 2019, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 42/19.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO RECEBIMENTO

2.1- Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.2- Durante o prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá realizar entregas bimestrais ao CONTRATANTE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

2.3- O Atestado de Recebimento será emitido pela DM-3 - Seção de Almoxarifado do CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrega. Somente para o item 2 - Café Especial Superior: o Atestado de Recebimento será emitido após o resultado da análise sensorial do produto entregue, quando for o caso, nos termos da cláusula 3.6 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1- A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital;

3.1.1- Correrão por conta da CONTRATADA as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.2- O fornecimento será parcelado e deverá obedecer à periodicidade bimestral.

3.3- A primeira entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias, contados do início da vigência contratual. As entregas posteriores deverão ocorrer sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês correspondente.

3.3.1- Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

3.4- O objeto deverá ser entregue observando-se as seguintes condições:

3.4.1- As entregas deverão ser agendadas previamente junto à Seção de Almoxarifado, por meio do endereço eletrônico dm3@tce.sp.gov.br, sob pena de recusa do recebimento;

- a) No caso de entregas feitas por transportadoras, as mesmas deverão ser orientadas pela CONTRATADA sobre essa obrigação, sob pena de recusa do recebimento;**
- b) Disponibilizar pessoal suficiente e adequado para a descarga, para a movimentação e para a efetiva entrega dos materiais a este Tribunal;**

3.4.2- Local de entrega: Rua 25 de Março, nº 69, Seção de Almoxarifado, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01021-000;

3.4.3- Horário de recebimento: das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas;

3.4.4- Observação: Os locais de carga e descarga deste Tribunal encontram-se dentro da ZMRC (Zona de Máxima Restrição de Circulação) sujeitos, portanto, à legislação municipal pertinente.

3.5. O objeto entregue pela Contratada será recebido por este Tribunal:

3.5.1. Provisoriamente: mediante recibo, após a conferência visual e quantitativa do objeto, conforme consta neste Termo de Referência;

3.5.2. Definitivamente: mediante atestado, após o resultado da análise qualitativa dos produtos entregues.

3.6. O recebimento do objeto “Café Especial Superior” dependerá, ainda, da análise sensorial do produto entregue, a qual será realizada às expensas da Contratada:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.6.1. A amostra será colhida por este Tribunal de Contas e enviada em até 05 (cinco) dias úteis para análise;

3.6.2. A análise deverá ser efetuada junto a um dos seguintes laboratórios credenciados pela CODEAGRO (Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios), segundo escolha deste Tribunal de Contas:

- a) Laboratório LAFISE – Instituto de Tecnologia de Alimentos – ITAL/SAA;**
- b) Laboratório CERELAB – Laboratórios Químicos Ltda;**
- c) Laboratório GAC – Sindicato da Indústria de Café do Estado de São Paulo (Grupo de Avaliação de Café);**
- d) Bolsa de Cereais de São Paulo.**

3.6.3. Para comprovar a condição de “Café Especial Superior”, o laudo emitido deverá comprovar que o produto possui qualidade superior mínima de 6 (seis) pontos na escala sensorial, descrita neste Termo de Referência. Na hipótese de pontuação inferior, o objeto será recusado, com a adoção das providências administrativas correspondentes.

3.6.4. As empresas que possuem o Sistema de Qualidade Selo “Produto de São Paulo” – CODEAGRO/SAA (Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios) – Secretaria de Agricultura e Abastecimento (www.codeagro.sp.gov.br), instituído pela Lei Estadual nº 10.481/1.999, estarão dispensadas dos procedimentos descritos nos subitens anteriores.

3.7- Constatadas irregularidades no objeto entregue, o CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.7.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital, determinando sua substituição;

3.7.2. Rejeitá-lo se não corresponder a qualidade superior mínima de 6 (seis) pontos na escala sensorial, descrita no Termo de Referência, Anexo I do Edital, após a realização do laudo, no caso do produto “Café Especial Superior”, determinando sua substituição;

3.7.3. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

3.8- As demais irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela Contratada da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

3.9 - O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto entregue.

3.10- Se a empresa CONTRATADA deixar de cumprir o disposto no Anexo I – Termo de Referência do Edital ficará sujeita à aplicação das sanções previstas na Resolução nº 05/1993, alterada pela de nº 03/2008, do CONTRATANTE.



**CLÁUSULA QUARTA
VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

4.1- O(s) preço(s) a ser(em) pago(s) segue(m) abaixo:

Para o item 8 - Papel Higiênico, folha dupla - é de R\$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos) o fardo com 64 rolos;

Para o item 10 - Sabonete Líquido Cremoso - é de R\$ 3,70 (três reais e setenta centavos) o refil contendo 800ml.

4.2- O valor total do presente contrato é de R\$ 46.773,60 (quarenta e seis mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.30 (3.3.90.30.10, 3.3.90.30.13 e 3.3.90.30.15).

4.3- Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão do Atestado de Recebimento, mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., desde que a(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) tenha(m) sido emitida(s) sem incorreções.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contêm incorreções ou irregularidades, sendo de 2 (dois) dias, a contar da comunicação pela Seção de Almoxarifado - DM-3, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no CONTRATANTE.

4.8- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.10- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do CONTRATANTE - Anexo V do Edital.

4.11- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.14- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.15- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a CONTRATADA obriga-se a:

5.1- Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

5.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3- Assegurar ao CONTRATANTE o prazo mínimo de validade dos produtos especificados no Termo de Referência.

5.4- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.

5.5- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

5.6- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

5.7- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.8- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2- Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

6.3- Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto.

6.4- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento do produto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

7.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a CONTRATADA prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ 2.338,68 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato.

7.2- A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, contados do recebimento da referida notificação.

7.4- Ao CONTRATANTE, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

8.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

pela CONTRATADA.

8.6- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA FORO

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

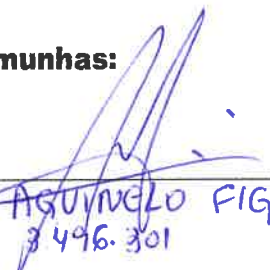
São Paulo, em


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


MARCOS ALEXANDRE DE MICHELLI MUCCIO
Sócio Administrador
MUCCIO & MUCCIO LTDA - EPP

Testemunhas:


Nome: **AGUIELO FIGUEIREDO**
RG nº: **3496.301**


Nome: **JOICE C. DE FRANCA GOMES**
RG nº: **42.282.624-8**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "A" AO CONTRATO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: MUCCIO & MUCCIO LTDA – EPP

CONTRATO N°: 76/19

SEI - PROCESSO n° 5717/2019-66 e n° 14.590/2019-76

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios e de artigos descartáveis, com fornecimento parcelado.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, em

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek - Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Marcos Alexandre de Michelli Muccio - Sócio Administrador

E-MAIL INSTITUCIONAL: financeiro@muccio.com.br

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "B" AO CONTRATO SEI - PROCESSO n° 5717/2019-66 e n° 14590/2019-76

Item	Especificação resumida(*)	Unidade de Fornecimento	Qtde. bimestral	Qtde. TOTAL	Marca
8 ✓	Papel Higiénico, folha dupla, classe 01, medindo (30mx10cm), gofrado, picotado, branco.	Fardo com 64 rolos	140 ✓	840 ✓	Supreme Premium ✓
10	Sabonete Líquido Cremoso, Fragrância Suave, Ph Neutro(5, 5 a 8, 5) viscoso ✓	Refil contendo 800ml ✓	408 ✓	2.448 ✓	Extra Erva-doce ✓

44,90
370

(*) Para especificação detalhada, consultar o item 1.1 do Termo de Referência.